



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisco da Rocha Martins, S/N , - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE - www.ifce.edu.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo: 23486.002506/2022-67

Interessado: dirap

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Central de Compras Capital (CCOMPRAS-CAP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, sediado na Avenida Treze de Maio, 2081, Benfica, Fortaleza, Ceará, Brasil, CEP 60.040-531, neste ato representado pelo Diretor-Geral do IFCE *campus* Fortaleza, **Jose Eduardo Souza Bastos**, brasileiro, portador Matrícula SIAPE nº 269506, conforme atribuições conferidas na portaria nº 238 / GABR / Reitoria, de 01 de março de 2021 que trata da delegação de competências exclusivamente aos Diretores Gerais dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), que compõem as UASGs POLO e reconduzido pela Portaria 167/GABR/REITORIA, de 23 de Fevereiro de 2021, publicada no DOU de 24 de Fevereiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua XXX, nº XXX em (município), Ceará, inscrita no CNPJ sob nº XXX, (para grupo formal), CPF sob nº XXX (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE n. 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n. 21, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Conjunta da Central de Compras Capital PNAE 2022 n.º 01/2022**, Processo nº 23486.002506/2022-67, Dispensa nº XX/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, de acordo com o Edital da **Chamada Pública da Central de Compras Capital PNAE 2022 n.º 01/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) **CONTRATADO(A)**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
Item	Descrição				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato						

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PTRES 169949; FONTE 0113150072; PI CFF53M9601N; ND/SE - 33.90.32/03.

6.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.1. O **CONTRATANTE**, caso não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) **CONTRATADO(A)**, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) **CONTRATADO(A)**;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública da Central de Compras Capital PNAE 2022 n.º 01/2022**, pela Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE n. 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n. 21, de 16 de novembro de 2021, e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por *e-mail* com resposta de recebimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/20XX e encerramento em XX/XX/20XX, sem prorrogação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, localizado no município de Fortaleza/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Caucaia-CE, xx de xxxxxx de 2022.

Jose Eduardo Souza Bastos
Diretor-geral do IFCE *campus* Fortaleza
Central de Compras Capita
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Souza Bastos, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza**, em 31/10/2022, às 19:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4266240** e o código CRC **20762C4A**.